

Conselhr.^{os} do Seu Conselho Ultr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} a dez de Novembro de mil sette Centos e trinta.—O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fes escrever e assignou o Conselheyro Alexandre Metello de Souza Menezes.—*Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*—*Alex.^o Metello de Souza Menezes.*

Sobre Engenhos de aguardente nas minas de Cuyabá e Goyaz

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pim.^{tel} Governador da Cappitania de São Paulo, que se vio a conta q.' me destes em carta de vinte de Abril deste anno sobre o prejuizo, q' se segue de se conservarem nas Minas os Engenhos de fazer agua ardente, cujo damno se não pode conciderar no Cuyabá aonde se deve descimullar com os dittos Engenhos, aSy porq.' a terrivel, perigoza, e dilatada navegação, não permite o levar se abundante provim.^{to} de agoas ardentes do Reyno, e da Terra, como porq' se deve attender m.^{to} a q' se conservem as dittas Minas, que seria a prohibição nas Minas de Guayãs. porq' achando se os seus descobrimentos muyto no principio se não pode haver feito despeza concideravel no estabelecimento dos engenhos, e vendo o mais de q' na ditta carta fazeis menção. Me pareceo ordenar vos informeis da distancia das Minas dos Guayazes, e da gente, que nellas poderá haver aSy de homens brancos, como escravos, e do estado em q. se achão assim estas Minas, como as do Cuyabã para se poder tomar rezolução nesta materia. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel



Galvão de Lacerda, e o D.^r Alexandre Metello de Souza, e Menezes conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} a quatorze de Novembro de mil sette centos e trinta. O secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Alex.^c Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.^o Galvão de Lacerda.*

Sobre os Officiaes de Justiça recorrerem aos governadores para prorogação dos seus provimentos.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel, governador da Capitania de Sam Paulo, que vendo se o que me escreveo o Ouvidor geral da Capitania do Rio de Janeyro o Desembargador Manoel da Costa Mimoso, em carta de dozouto de Junho deste anno: Representando me, que fazendo correção aquella cidade o anno passado, achava que os officiaes de Justiça serviam sempre com provimentos dos governadores, faltando a disposição do §. 18. do seu Regimento, e para evitar semelhante abuzo: Me pareceo ordenar vos, que nos provimento dos officios que passardes deveis pôr a declaração, de que recorrerão ao V.Rey, ou governador do Estado dentro dos seis mezes para lhos prorrogar pello tempo que lhe hé prometidô pello seu Regimento, declarando tambem que dentro no refferido tempo, seram obrigados a requerer provimentos pello meu Conselho Ultramarino de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu

